



PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 12/06/26
Juliano

Jonas Schubert Bueno

Agente Administrativo II

Matrícula 2140

LEI Nº 3.128/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina

Plenário de 12/06/26

Monia Elidia H. Dapper

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Cria e institui o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Ernestina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM e o Fundo dos Direitos da Mulher no Município de Ernestina-RS.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamentos, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referente as questões de gênero;
- IV – Criar instrumentos que assegurem a participação em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de empregos;
- V – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI – Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e



estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII – Promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste conselho;

VIII – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

X- Articular-se com movimentos de mulheres, conselhos: federal e estaduais dos direitos da mulher, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimentos de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho dos Direitos da Mulher- CMDM será composto por 08 (oito) membros titulares e seus suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil.

§1º O Poder Público será representado pelas seguintes Unidades administrativas:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da fazenda;

§2º A Sociedade Civil será representada pelas seguintes entidades:

- a) Associação dos Artesão de Ernestina;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Clube de Mães;
- d) Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas (OASE).

§3º Caberá ao Conselho, além das atribuições previstas no art. 3º:



- a) eleger entre seus pares a Presidente, Vice- Presidente, Secretário Geral;
- b) elaborar seu Regimento Interno.

§4º Os membros indicados por cada entidade representativa que integra o Conselho serão devidamente nomeados por Portaria Municipal.

Art. 5º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Ernestina.

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal dos direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10. Constituem receitas do FMDM:



I—receitas provenientes de aplicações financeiras;

II-Receitas provenientes de órgãos da união ou de estado vinculados a política Nacional ou Estadual de cada exercício;

III—resultado operacional próprio;

IV – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

V – doações e constituições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

VI-Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeira de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VII-Transferência de outros fundos;

VIII- Outros recursos legalmente constituídos.

Art. 11. O FMDM será regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único – O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único - A Contabilidade Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art.13. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em Instituição Financeira oficial com agência em Ernestina RS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal, bem como a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.



Art. 15. O regimento interno do COMDIM será elaborado por seus membros e aprovado em sessão plenária.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.509/2017, de 03 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 12 de junho de 2026.



ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretária Municipal da Administração